Prefeitura Municipal de Claraval

LEI Nº 659/91 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1991

"Autoriza o Município de Claraval a doar ao Estado de Minas Gerais, imóvel urbano que especifica"

A Câmara Municipal de Claraval, estado de Minas Gerais, APROVA e eu DIVINO NECO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, em seu nome SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º)- Fica o Município de Claraval, estado de Minas Gerais, atraves da Prefeitura Municipal Local, por seu Prefeito DIVINO NECO DE OLIVEIRA, autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais o imóvel abaixo descrito:

"Um terreno urbano, localizado na parte central da cidade, com frente para a Rua Minas Gerais , medindo 9,50 m de frente por 35,00 m da frente aos fundos, totalizando-se 325 m2, confrontando com a referida rua pela frente, com o rio Canoas pelos fundos, com terreno da Prefeitura pelo lado direito e com sucessores de Geraldo Baiano pelo lado esquerdo, o qual se destinará à construção das instalações da cadeia pública local, a qual se encontra em ruínas e interditada pelo Poder Judiciário".

Parágrafo Único)- A Escritura de doação sera outorgada ao Estado de Minas Gerais imediatamente a aprovação desta lei.

Art. 2º)- A destinação do imóvel é única e exclusivamente para a construção das instalações da cadeia pública local, dentro de um prazo de 02 (dois) anos a partir da data da outorga da Escritura de doação, findo o qual, sem que o Estado de Minas Gerais tenha cumprido com o estabelecido nesta lei, o mesmo reverterá ao patrimônio público municipal.

Art. 3º)- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor e/ou da abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais que se fizerem necessários.

Art. 4º)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 22 de fevereiro de 1991

DIVINO NECO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal